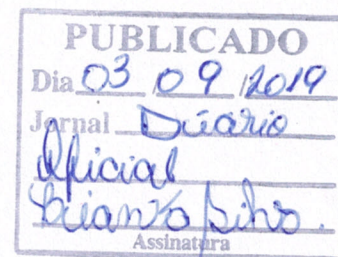




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
DECRETO N° 4534/2019



“Regulamenta o registro eletrônico de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais de Itaquirai da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de reformular procedimentos existentes, a fim de que evitem prejuízos aos servidores e melhor controle do registro de frequência dos pontos;

Considerando que se faz necessária a determinação, pois somente através do registro de ponto são atestados a frequência e o efetivo controle do cumprimento da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Itaquirai será realizado mediante controle eletrônico de ponto, por meio de impressão digital.

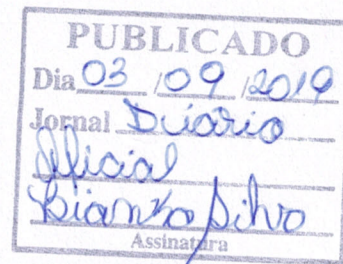
Parágrafo Único - As disposições deste decreto não se aplicam ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Controlador Geral e Chefe de Gabinete.

Art. 2º - O registro eletrônico de pontos deverá ser realizado nos horários de entrada e de saída do servidor, em cada expediente diário e nas saídas e entradas eventuais durante a jornada de expediente, obedecendo ao seguinte:

Parágrafo Único - O horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso será estabelecidos



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada setor ou serviço.

- I- a frequência deverá ser apurada com base na carga horária definida no Plano de Cargos e Carreira ou quando especial de acordo com a jornada de trabalho definida para o cargo e expressa em regulamento emitido pelo Prefeito Municipal, bem como devem ser registrados os plantões e trabalhos eventuais;
- II- O registro eletrônico da efetividade funcional em local diverso da lotação do servidor, dar-se-á co autorização expressa do secretário municipal de sua pasta;
- III- o intervalo para refeição e descanso será registrado no ponto eletrônico, respeitado o mínimo de uma hora entre o início e o final desse período;
- IV- Os agentes de saúde, motoristas, tratoristas e demais profissionais que realizam trabalhos fora do local de expediente poderão registrar pontos apenas de entrada;
- V- A relação de todos os servidores com o horário de trabalho deverá ser fixada próximo ao controle eletrônico de ponto.

Art. 3º - Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário pelo Secretário (a) da pasta em que é subordinado, observada a legislação específica.

Art. 4º - O servidor público poderá cumprir sua jornada de trabalho em mais de uma unidade administrativa de um mesmo órgão ou de órgãos diferentes, desde que haja comprovada necessidade do serviço, hipótese em que deverá registrar a sua frequência em ambos os locais, de acordo com os horários de trabalho simultaneamente ajustados com as respectivas chefias imediatas.

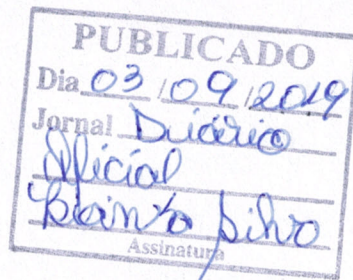
§1º O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema biométrico que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída.

§2º - Na hipótese do *caput* deste artigo, a unidade de recursos humanos deverá ser prévia e formalmente comunicada do fato, a fim de que

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



possa adotar as providências necessárias ao monitoramento da frequência do servidor público.

Art. 5º - Será considerada ausência ao trabalho os atrasos ou as saídas durante o expediente diário, por período igual ou superior quinze minutos.

Parágrafo único - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 15 minutos diários, no limite de 45 minutos mensais, em caso superior a esse valor deverá ser descontado do vencimento do servidor.

Art. 6º - O Prefeito ou Secretário Municipal quando considerar de interesse público poderá dispensar do registro de ponto servidores que comprovadamente participarem de congressos, seminários, jornadas ou quaisquer outras formas de reunião de profissionais, técnicos, culturais educacionais ou desportistas, nos termos Estatuto do Servidor Público, ou a bem do serviço público.

§2º. O servidor deverá permanecer no serviço durante as horas de trabalho, inclusive naquelas extraordinárias, quando convocado.

§3º. Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito Municipal, poderão deixar de funcionar os serviços ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

Art. 7º A impressão do Espelho de Ponto em cada unidade que tem o controle de ponto, ocorrerá através de login e senha fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, e deverá ser emitido nos primeiros cinco dias úteis do mês, devendo ser passado ao servidor para conferência e assinatura, e posteriormente, até o dia 15 de cada mês encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para processamento da folha, incluindo as faltas ou excedentes do mês anterior na folha subsequente.

§1º As faltas, atrasos e saídas antecipadas superiores a quinze minutos serão descontados do servidor no mês imediatamente subsequente.

§2º Caso haja divergência entre as informações constantes no Espelho da Frequência e o horário de trabalho efetivamente prestado, o

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia 03/09/2019
Jornal Diário
Oficial
Bianco Neto
Assinatura

servidor deverá justificar essa divergência para análise e homologação do Secretário responsável pela pasta em que o servidor for subordinado, que deverá levantar as razões para tais distorções.

Art. 8º - A ausência de digitais no dedo do servidor para cadastramento e registro da frequência será justificada com requerimento à chefia imediata e Laudo Médico, renovável a cada seis meses, ou a qualquer momento, podendo ser exigido exames específicos, que deverão ser encaminhados para avaliação médica sobre a questão.

Parágrafo único - Na hipótese mencionada no "caput" deste artigo, o registro do comparecimento ao serviço será excepcionalmente feito no sistema por meio de senha pessoal.

DO BANCO DE HORAS

Art.9º - Fica implantado e regulamentado o sistema de compensação e banco de horas junto aos servidores municipais.

§1º Entende-se por banco de horas o acúmulo de horas excedentes trabalhadas pelo servidor, considerando sua jornada de trabalho.

§2º Será aplicado sistema de banco de horas para fins de compensação de horas de trabalho por horas de folga, nos casos em que as jornadas sejam eventualmente ultrapassadas por interesse da administração municipal ou que por interesse do servidor em razão de estudos ou trabalho ou interesse particular, devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal.

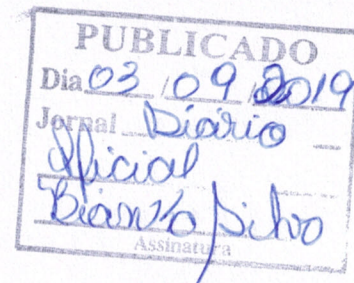
§3º A compensação deverá ser realizada em atividades em cada setor, inclusive fora do horário de expediente ou nos finais de semana ou feriados e as horas de folga poderão ser gozadas em horário de expediente, nunca inferior à uma hora, devidamente autorizadas pela Secretário Municipal.

§4º As horas excedentes à jornada de trabalho mensal serão registradas, de forma individualizada, em banco de horas para compensação, no limite máximo de 120 horas /mês, desde que tenham sido prestadas no interesse do serviço e mediante autorização do setor responsável.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



§5º Não será admitida a utilização de horas acumuladas não contabilizadas e não ratificadas pelo setor responsável, ficando também vedada a compensação de horas resultantes de atrasos.

§6º A compensação de horários deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal, deverá ser registrada como compensação, devidamente assinada pelo servidor e não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias.

§7º. A compensação de horas poderá ser dada de forma integral ou parcial, nunca menor que uma hora de trabalho, dependendo da quantidade existente no banco de horas, respeitando a carga horária disposta neste Decreto.

§8º É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art.10º - Os serviços extraordinários realizados para fins de atendimento às atividades do setor responsável serão preferencialmente compensados por horas de folga equivalente às horas trabalhadas como serviço extraordinário, mediante autorização do Secretário Municipal, e disponibilidade de recursos humanos.

Parágrafo único - As horas extraordinárias não poderão ultrapassar o limite de 120 horas mensais.

Art.11º - Os horários do serviço extraordinário deverão se registrados na folha de frequência do servidor, devidamente autorizados pelo Secretário Municipal da área no qual o servidor realizará a compensação.

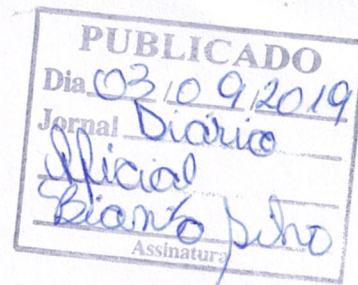
Art.12º - A compensação do banco de horas, prevista neste Decreto, deverá obrigatoriamente ocorrer dentro de 6 (seis) meses, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas para ficar zerado ao final de cada semestre.

Art.13º - Equiparam-se aos servidores, para fins de registro e controle de frequência, os contratados temporários, em caráter excepcional e

Ricardo Fáyaro Neto
Prefeito Municipal



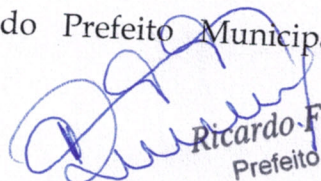
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



por prazo determinado, e os servidores cedidos para a Prefeitura Municipal por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 14° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí-MS, 03 de setembro de 2019.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal